



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021



Série

Número 194

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1048/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1049/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1050/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Golf do Santo da Serra, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de golfe, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1051/2021

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 39/2021, de 26 de abril, celebrado com o Madeira Andebol SAD, autorizado pela Resolução n.º 301/2021, de 19 de abril.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1048/2021**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM), para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado

no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, até ao limite máximo de 1 188,80 € (mil, cento e oitenta e oito euros e oitenta centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição

Regional (futsal)	1 188,80 €
TOTAL	1 188,80 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.V0 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114911.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1049/2021

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM), para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, até ao limite máximo de 594,40 € (quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta centavos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futsal)	594,40 €
TOTAL	594,40 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.I0 do projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114912.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1050/2021

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golfe, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Golf do Santo da Serra se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, do artigo 3.º, alínea b) e do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Golf do Santo da Serra, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de golfe, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Clube de Golf do Santo da Serra, até ao limite máximo de 1 356,00 € (mil trezentos e cinquenta e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (golfe) 1 356,00 €
TOTAL 1 356,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.M0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114933.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1051/2021

Considerando que através da Resolução n.º 301/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Madeira Andebol SAD, para a comparticipação financeira tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato da 1.ª Divisão e Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2020/2021.

Considerando o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 12.º da Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, Regulamento de Apoio ao Desporto, e o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2020/2021, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Madeira Andebol SAD, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 39/2021, de 26 de abril, celebrado com o Madeira Andebol SAD, autorizado pela Resolução n.º 301/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira ao Madeira Andebol SAD até ao limite

máximo de 17 950,00 € (dezasete mil, novecentos e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:

Viagens Definidas	15 768,00 €
Viagens Indefinidas	2 182,00 €
TOTAL.....	17 950,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
3. Mantém a redação inicial.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52105871 e CY52115072”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.01.02.RA.C0, do projeto 50694, apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52105871 e CY52115072.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)